

ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Pelo presente **ADITIVO CONTRATUAL** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**, originalmente celebrado tendo por partes, lado um, **PIRÂMIDE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.092.711/0001-39, com sede em Uberlândia - MG, à Av. Afonso Pena, 2223, loja 15 – Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38400-708, representada conforme Contrato Social vigente, parte **CONTRATADA-PRESTADORA**, já denominada **PIRÂMIDE**; e, lado outro, como parte **CONTRATANTE-ADERENTE**, já denominado(a) **CLIENTE**, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**, o têm por justo e celebrado, obrigando-se ao seu integral cumprimento nos termos que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO. O presente **ADITIVO CONTRATUAL** tem por objeto proceder à voluntária **ADESÃO** do(a) **CLIENTE** ao plano de assistência denominado **“Pacote Multibenefícios”**, que confere ao(à) **CLIENTE** acesso **oneroso** a benefícios adicionais ao seu **“Plano Pirâmide”**, do qual já é parte, quais sejam:

- I. Acesso ao Ciclos Pay (Instituição financeira de pagamentos);
- II. Atendimento prioritário na Clínica Ciclos Saúde;
- III. Secretárias para agendamento de consultas e exames.

Parágrafo Único. Em contraprestação pelos benefícios elencados nos **incisos** desta cláusula, o(a) **CLIENTE** pagará mensalmente o valor da mensalidade habitual de seu contrato **“Plano Pirâmide”**, acrescido do valor de **R\$9,90 (nove reais e noventa centavos)** mensais.

Cláusula 2ª - DOS BENEFÍCIOS GRATUITOS. Além dos benefícios **onerosos** objeto deste **ADITIVO CONTRATUAL**, pela adesão, o(a) **CLIENTE** também fará jus a benefícios **gratuitos** (sem custo adicional direto ao cliente, desde que mantida a adimplência com as mensalidades do plano), concedido pela **PIRÂMIDE** ao(à) **CLIENTE**, por mera liberalidade de sua vontade, quais sejam:

- I. Seguro de Vida para o(a) **CLIENTE TITULAR** do **“Plano Pirâmide”**, com capital segurado, na data desta adesão, no valor total de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;

§1º. O(a)(s) beneficiário(a)(s) do seguro previsto no inciso I desta cláusula serão definidos conforme as disposições do **Código Civil Brasileiro**, observando-se, na ausência de indicação expressa, a ordem legal de vocação hereditária, com a distribuição em frações iguais entre os herdeiros necessários do(a) **CLIENTE TITULAR**.

§2º. Para que o(a) beneficiário(a) faça jus ao recebimento do capital segurado previsto no **inciso I** desta cláusula em caso de morte do(a) **CLIENTE TITULAR**, as parcelas do contrato **“Plano Pirâmide”** do(a) **CLIENTE** deverão estar adimplidas, no mínimo **10 (dez)** dias úteis anteriores à data do fato gerador.

§3º. O não pagamento de 01 (uma) única parcela do contrato **“Plano Pirâmide”** já implicará na imediata **suspensão** do certificado do seguro previsto no **inciso I**, e, o inadimplemento de

qualquer parcela do contrato “**Plano Pirâmide**” por período igual ou superior a **60 (sessenta) dias corridos** implicará no imediato cancelamento do certificado do seguro previsto no **inciso I**.

§4º. Clientes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que tenham tido o seguro cancelado por inadimplência não poderão reativá-lo, ainda que regularizem seus débitos posteriormente, conforme critérios atuariais e operacionais da seguradora.

§5º. O capital segurado será pago diretamente aos beneficiários indicados pelo segurado, conforme **§1º**, da **cláusula 2ª** deste instrumento, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação da documentação exigida pela seguradora, conforme critérios e condições contratuais da apólice.

§6º. O prazo máximo para pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo da documentação completa.

§7º. O seguro previsto no **inciso I** desta cláusula se constitui em ciclos anuais, com data base inicial no dia **1º de Julho** e final no dia **30 de Junho** de cada ano, em sincronia com a data base de reajuste anual do contrato “**Plano Pirâmide**”.

§8º. O Seguro previsto no **inciso I** desta cláusula trata-se de **Seguro de Vida Coletivo** emitido pela **Ciclos Seguradora S/A, CNPJ: 48.419.605/0001-48, Processo SUSEP Nº 15414.618195/2025-11**; seguro não contributivo, estipulado pela **Pirâmide Administração E Assessoria LTDA.**, como benefício indireto concedido pela **CONTRATADA**, sem cobrança específica adicional, condicionado à adesão e adimplência do “**Pacote Multibenefícios**”.

§9º. O número do processo **SUSEP** do **Seguro de Vida Coletivo** poderá ser atualizado anualmente no mês de Julho, sendo que, o **CLIENTE** aderente do pacote “**Pacote Multibenefícios**” poderá ter acesso ao novo número de processo **SUSEP** do seguro, bem como aos normativos legais deste produto **gratuito** no site < www.planopiramide.com.br/contratos >.

§10º. Consulte Regulamento completo do **Seguro de Vida Coletivo** (anexo I) ou faça a emissão do seu certificado de seguro, no site < www.planopiramide.com.br/contratos >. Canal de Ouvidoria: **0800 340 9600**.

§11. Em caso de eventual divergência entre os termos deste Aditivo Contratual e as Condições Gerais da apólice do seguro de vida coletivo, prevalecerão estas últimas, desde que regularmente registradas na SUSEP e disponibilizadas aos beneficiários para consulta.

§12. A adesão do titular ao presente pacote implica plena ciência e concordância com os termos e condições do seguro de vida coletivo, cuja apólice encontra-se registrada junto à SUSEP e disponível para consulta no sítio eletrônico < <https://ciclos.com.br/consulta-seguro> >.

Cláusula 3ª - DO USO DE IMAGEM. O(A) **CLIENTE**, neste ato, expressamente autoriza a **PIRÂMIDE** a fotografá-lo(a) e/ou filmá-lo(a) no ato de entrega de qualquer dos benefícios da **cláusula 2ª**, bem como a autoriza a utilização **gratuita** de suas imagens, voz e sons em publicidades veiculadas pela **PIRÂMIDE**, sejam fotos e/ou vídeos, em qualquer meio de comunicação e/ou mídias sociais, para publicidade de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo único. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante solicitação expressa do **CLIENTE à PIRÂMIDE**, sem qualquer prejuízo à validade do contrato.

Cláusula 4ª - DA ADESÃO. A aceitação e *adesão* a este **ADITIVO CONTRATUAL** se dará por *manifestação tácita de vontade*, pelo simples pagamento do boleto bancário referente a primeira parcela do **“Pacote Multibenefícios”**, enviado ao cliente no formato de carnê, em boleto apartado do boleto referente ao **“Plano Pirâmide”**, no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) até a data de vencimento.

§1º. O CLIENTE concorda que na próxima emissão de carnê, o valor referente ao **“Pacote Multibenefícios”** seja somado ao valor do **“Plano Pirâmide”** e cobrado em um unico boleto mensal.

§2º. Considerando os benefícios *gratuitos* concedidos ao(à) **CLIENTE** conforme **cláusula 2ª** deste, a presente **ADESÃO** se faz com caráter de *irrevogabilidade* e *irretratabilidade*.

§3º. Caso o(a) **CLIENTE** não queira aderir ao **“Pacote Multibenefícios”** basta que não realize o pagamento do boleto no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), ciente de que, além dos benefícios ora concedidos, outros poderão ser acrescidos ao plano, aos quais o(a) **CLIENTE** também não fará jus.

§4º. Caso o cliente manifeste interesse em contratar o **“Pacote Multibenefícios”** posteriormente, poderá fazelo, desde que observado o valor vigente do Pacote a data de adesão, bem como a limitação de idade, conforme critérios atuariais e operacionais da seguradora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 5ª. O exercício ou não, de forma diversa, de qualquer direito ou faculdade estabelecida neste **ADITIVO** e/ou no contrato originário, não será considerado novação de seus termos, nem desobriga as partes de suas obrigações contratuais.

Cláusula 6ª. Ficam obrigados os(as) herdeiros(as), sucessores(as) ou cessionários(as) das partes contratantes pelo inteiro teor deste **ADITIVO**.

Cláusula 7ª. O presente **ADITIVO** e contrato originário se fazem regidos por suas próprias disposições, pautadas nas vontades de suas partes e pelas disposições da **Lei nº. 13.261/2016 - Lei dos Planos de Assistência Funerária**, da **Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor**, e da **Lei 10.406/2002 - Código Civil**.

Cláusula 8ª. Permanecem existentes, válidas, vigentes, eficazes e prorrogadas todas as demais disposições do contrato originário e de aditivos anteriores a este, que não se façam contrárias ao teor deste aditivo.

Cláusula 9ª. As partes atribuem força de título executivo extrajudicial ao presente **ADITIVO CONTRATUAL**, bem como ao contrato originário.

Cláusula 10ª - DOS PLANOS DE GRUPO. Para os fins deste aditivo, consideram-se "Planos de Grupo" aqueles contratados sob condições especiais, com pagamento das mensalidades de forma trimestral.

§1º. Os clientes que aderiram aos Planos de Grupo, terão sua adesão e mensalidades cobradas de forma trimestral, ou seja, o valor da adesão ao **"Pacote Multibenefícios"** será multiplicado por 3 (três) e compilado em um boleto, com vencimento trimestral, coincidindo com a trimestralidade do **"Plano Pirâmide"**.

§2º. Os clientes de Planos de Grupo farão jus exclusivamente aos benefícios expressamente previstos neste aditivo, não se estendendo a eles eventuais benefícios adicionais que possam ser oferecidos a outras modalidades de contratação.

§3º. As condições específicas dos Planos de Grupo prevalecerão sobre as disposições gerais deste aditivo, em caso de conflito."

Cláusula 11 - DO FORO. Para dirimir quaisquer omissões e/ou solucionar litígios advindos deste instrumento particular de **ADITIVO CONTRATUAL**, bem como do contrato originário, as partes, expressamente elegem o foro da Comarca de Uberlândia - MG, renunciando a qualquer outro, respeitando-se, porém, foros comprovadamente privilegiados.

Declarada a boa-fé de ambas as partes deste **ADITIVO** e contrato, estando assim, justos e contratados, celebram o presente de forma lícita, válida e eficaz, pela **ADESÃO** do(a) **CLIENTE**, na forma da **cláusula 4ª** para que produza todos os seus efeitos de direito.

Uberlândia - MG, 1º de Julho de 2025.

PIRÂMIDE

CLIENTE